DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4915/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14182/2015
PROTOCOLO	: 1619762
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 17.300,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 51/2014, da formalização do Contrato nº 275/2014 firmado, em 19/08/2013, entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Ivan da Cruz Pereira, e, de outro lado, a STAF Sistemas Ltda. EPP.

O objeto do Contrato em tela é a realização Serviços mensais de locação de software para automação da Secretaria Municipal.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-3291/2016" (peça digital nº 25), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 51/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 275/2014) (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-MPC - 8063/2016" (peça digital 26), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Consta nos autos o 1º Temo Aditivo, cujo objeto é à alteração do valor contratual de R$ 17.300,00 para o valor de R$ 38.835,22 (1º Termo Aditivo). No que tange à formalização do Termo Aditivo ao instrumento contratual, verifico que os documentos que os embasam se encontram em conformidade com o descrito nos art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o relatório.

Após proceder a leitura dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório e a formalização contratual estão regulares, nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

O Contrato nº 275/2014 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 22/05/2014, teve seu extrato publicado no dia 26/06/2014, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tendo sido protocolado neste Tribunal em 31/07/2015, **fora** do prazo preconizado pela IN TC/MS nº 035/11.

De acordo com o demonstrativo no Item VIII da análise da Inspetoria, a documentação relativa ao Termo Aditivo se encontra completa e atende as normas estabelecidas da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, entretanto sua protocolização neste tribunal foi feita fora do prazo.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 51/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a STAF Sistemas Ltda. EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 275/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo 1º, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 23 (vinte e três) UFERMS ao Sr. Ivan da Cruz Pereira, prefeito à época, portador do C.P.F. n° 562.352.671-34, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 44 I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH